



REGIME DE PUBLICAÇÃO

Publique-se Incluir-se em pasta por uma cópia
22 agosto 1996
RICARDO TRÍPOLI - Presidente

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo, 22 de agosto de 1996.

PROTOCOLO

A-nº 69/96

REGISTRO GERAL LEGISL.
5904 de 23 10 8 1196
Autuado c/ 08 folhas
Ass. *[Signature]*

FLS. Nº 01
PROC 5904

Senhor Presidente

Recebido na ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA MESA
às 14 horas e 00 minutos
S. Paulo, 22 de agosto de 1996
[Signature]

ENTREGUE A MESA EM
22 00 14 17 00 017161

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Assembléia, o incluso projeto de lei que altera a Lei nº 5962, de 1º de dezembro de 1987.

Tal diploma, em seu artigo 2º, autorizou o Poder Executivo a realizar operações de crédito em moeda estrangeira junto a Bancos e Organismos Internacionais, até o valor total de US\$ 64,000,000.00 (sessenta e quatro milhões de dólares norte-americanos), destinadas ao financiamento de dispêndios da Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, e da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – UNESP, estabelecendo-se, no § 1º, que caberia a cada uma 50% (cinquenta por cento) do montante do empréstimo.

No que diz respeito à UNICAMP, as operações de crédito já se concretizaram, valendo notar que a dívida está sendo amortizada.

Com referência à UNESP, a contratação não chegou a se consumir, pretendendo-se, neste passo, que o financiamento lhe seja feito diretamente, com a garantia do Tesouro do Estado, sob a forma de aval ou fiança. Desse modo, a liquidação do débito correrá à conta das dotações próprias da Universidade, e onerará, particularmente, parcelas de sua quota-parte no ICMS – o que significa dizer que não haverá elevação do nível de endividamento do erário.





GABINETE DO GOVERNADOR
DO
ESTADO DE SÃO PAULO

- 2 -



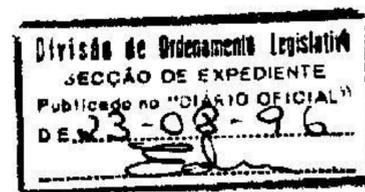
Para a adoção de tais providências, necessária se faz a modificação da citada Lei nº 5962/87, medida de que, precisamente, cuida a proposição que ora envio a essa ilustre Casa.

Por oportuno, faço juntar cópia da Exposição de Motivos que, a respeito, me foi encaminhada pelo Secretário da Fazenda.

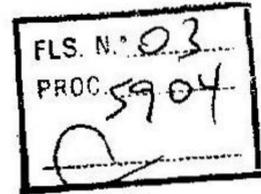
Tendo em vista a natureza da matéria, venho solicitar que a apreciação da propositura se faça em caráter de urgência, nos termos do artigo 26 da Constituição do Estado.

Reitero a Vossa Excelência meus protestos de alta consideração.


Mário Covas
GOVERNADOR DO ESTADO



A Sua Excelência o Senhor Deputado Ricardo Trípoli, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA
Gabinete do Secretário

33605

São Paulo, 31 de julho de 1996.

Ofício GS/CCP nº 481 /96

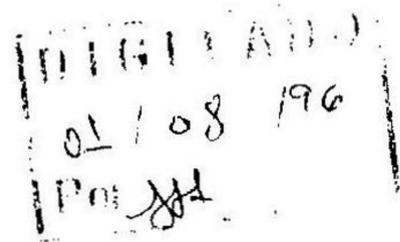
Senhor Governador,

A UNESP - Universidade Estadual Paulista elaborou o Programa "Reequipamento e Modernização Tecnológica", que integra projetos de desenvolvimento científico-tecnológico e de readequação do parque de equipamentos daquela Universidade. Destacado do Programa, o Projeto "Reequipamento da UNESP - Fase I" compreende a aquisição de uma série de equipamentos de grande importância para a Universidade.

A execução do mencionado Projeto poderá ser iniciada graças à inclusão da UNESP como beneficiária de operações de crédito oferecidas pelo Governo Alemão, previstas na "XXª Reunião da Comissão Mista Alemanha/Brasil de Cooperação Econômica".

Para a implantação da Fase I do Projeto "Reequipamento da UNESP", a Universidade está habilitada a obter um financiamento de cerca de US\$ 9,800,000.00 (nove milhões e oitocentos mil dólares norte-americanos), com seguro de crédito da agência oficial alemã *Hermes Kreditversicherungs - AG*.

A Sua Excelência, o Senhor
Doutor **MARIO COVAS**
DD. Governador do Estado
Palácio dos Bandeirantes - São Paulo

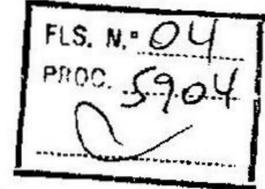


01 08 96
15100
Meide
017196
Sen Fazenda

100 BANDA
-2 AGO 00 22 008562

1 10 1996

-7 AGO 11 26 003315



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA
Gabinete do Secretário

Para a concessão do financiamento, cujo Tomador será a própria Universidade, se faz necessária a outorga de garantia, sob a forma de aval ou fiança, do Tesouro Paulista, para o que é preciso prévia autorização da E. Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo.

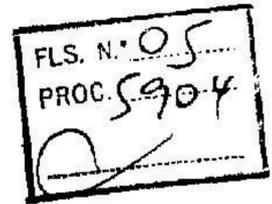
A propósito, vale mencionar que a Lei Estadual nº 5.962, de 1º de dezembro de 1987, com as alterações introduzidas pela Lei Estadual nº 8.488, de 21 de dezembro de 1993, autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito em moeda estrangeira junto a bancos e/ou organismos internacionais, no valor equivalente a US\$ 64,000,000.00, destinados ao financiamento de dispêndios das Universidades Estaduais de São Paulo (UNESP) e de Campinas (UNICAMP), sendo 50% daquele valor para cada uma (art. 2º, § 1º da Lei Estadual nº 5.962/87).

No que concerne à parcela de recursos destinada à UNICAMP as operações foram contratadas até o limite acima mencionado, estando em fase de amortização.

Com relação à parcela destinada à UNESP não houve a contratação de operações, razão pela qual trata-se apenas de dar nova redação a dispositivos da Lei nº 5962/87, de modo a permitir a contratação das operações de crédito diretamente pela Universidade, bem como incluir dispositivo que possibilite a concessão de garantia às operações pelo Tesouro Paulista, sob a forma de aval ou fiança.

Vale lembrar, que sendo as operações contratadas diretamente pela UNESP, a sua liquidação irá onerar recursos da sua quota-parte do ICMS, o que significa a não elevação do nível de endividamento do Tesouro Paulista.

Ante o exposto, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Projeto de Lei, que altera dispositivos das Lei Estadual nº 5.962/87, alterada pela Lei Estadual nº 8.488/93, com vistas a permitir a contratação de operações de crédito externo pela UNESP, bem como a concessão de garantia pelo Tesouro Paulista, sob a forma de aval ou fiança àquelas operações.



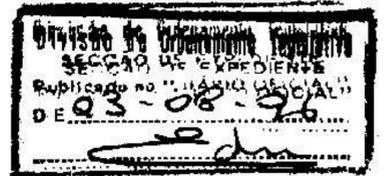
04
28

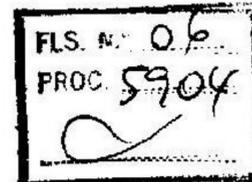
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA
Gabinete do Secretário

Dada a relevância da matéria, permito-me sugerir a Vossa Excelência que faça constar de sua Mensagem à E. Assembléia Legislativa pedido de tramitação em regime de urgência, conforme lhe faculta o art. 26 da Constituição do Estado.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência as melhores expressões de minha elevada estima e real apreço.

YOSHIAKI NAKANO
Secretário da Fazenda





GABINETE DO GOVERNADOR
DO
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº , **de** **de** **de 1996.**

Altera a Lei nº 5962, de 1º de dezembro de 1987.

O Governador do Estado de São Paulo:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 2º "caput" da Lei nº 5962, de 1º de dezembro de 1987, e seu § 3º, mantidos os demais parágrafos, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2º - Ficam o Poder Executivo e a Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – UNESP autorizados a contratar operações de crédito em moeda estrangeira, na seguinte conformidade:

I - o Poder Executivo: junto a Bancos e/ou Organismos internacionais, até o valor total equivalente a US\$ 32,000,000.00 (trinta e dois milhões de dólares norte-americanos), destinadas ao financiamento de dispêndios da Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP;

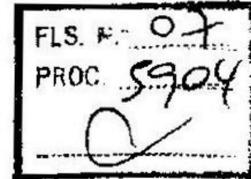
II - a Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – UNESP: junto a Bancos, Organismos e/ou fornecedores internacionais, até o valor total equivalente a US\$ 32,000,000.00 (trinta e dois milhões de dólares norte-americanos), mediante taxas, prazos e condições que forem admitidos pelo Banco Central do Brasil para o registro de operações da espécie, obedecidos os demais preceitos legais.

.....
§ 3º - A UNESP destinará os recursos ao financiamento de programas voltados para o desenvolvimento didático, científico-tecnológico e administrativo, incluindo o Programa "Reequipamento e Modernização Tecnológica", projetos de infor-





GABINETE DO GOVERNADOR
DO
ESTADO DE SÃO PAULO



- 2 -

matização, pesquisa, produção, recuperação e adequação das instalações dos diversos 'campi'."

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a prestar garantia, sob a forma de aval ou fiança, às operações de crédito de que trata o inciso II do artigo 2º, da Lei nº 5962, de 1º de dezembro de 1987, com a redação dada por esta lei.

Artigo 3º - Os recursos provenientes das operações de crédito de que trata esta lei serão consignados como receita no orçamento do Estado.

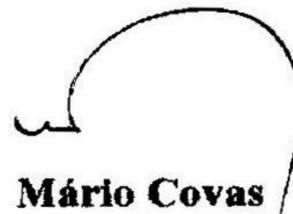
Parágrafo único - A UNESP enviará ao Poder Legislativo, semestralmente, relatório da aplicação dos recursos mencionados neste artigo.

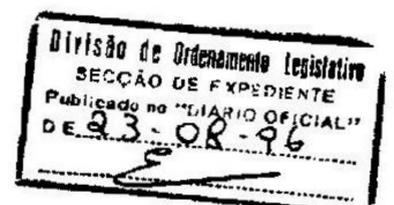
Artigo 4º - Os orçamentos do Estado consignarão, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização, juros e demais encargos decorrentes das operações de crédito autorizadas por esta lei.

Parágrafo único - Os recursos a que se refere este artigo onerarão as dotações próprias da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - UNESP.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, aos _____ de
de 1996.


Mário Covas



IMPrensa OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP

LEGISLAÇÃO REFERENTE À MENSAGEM A-Nº 69/96

LEI N.º 5.962, DE 1.º DE DEZEMBRO DE 1987

Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito de origem externa junto a Bancos e/ou Organismos Internacionais, e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 2.º — Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito em moeda estrangeira junto a Bancos e/ou Organismos Internacionais, no valor total de até o equivalente a US\$ 64.000.000,00 (sessenta e quatro milhões de dólares norte-americanos), destinados ao financiamento de dispêndios das Universidades Estaduais de Campinas — Unicamp, e Paulista "Julio de Mesquita Filho" — Unesp.

§ 1.º — Do produto das operações de crédito previstas no "caput" deste artigo, convertidas em moeda nacional, serão destinados 50% (cinquenta por cento) para a Unicamp, e 50% (cinquenta por cento) para a Unesp.

§ 2.º — A Unicamp destinará os recursos no financiamento de dispêndios com reformas de edifícios, conclusão de obras inacabadas, ampliações de novas obras prioritárias, equipamento de laboratórios científicos, didáticos e das áreas administrativas, ampliação de treinamento do corpo docente e melhorias na infra-estrutura em geral dos "campi".

§ 3.º — A Unesp destinará os recursos no financiamento de dispêndios nos projetos de computação; de desenvolvimento das Fazendas de Ensino, pesquisa e produção; do Centro de Manejo Integrado de Pragas Agrícolas, anexo ao Departamento de Entomologia e Nematologia da Faculdade de Ciências Agrárias e Veterinárias do campus de Jaboticabal; de recuperação e adequação das instalações dos diversos "campi"; e de expansão e desenvolvimento de novos cursos e projetos de qualificação de docentes e pesquisadores com vistas a pesquisas de alta qualidade.